LEI Nº 5.402, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 592
Protocolo Nº 18585
Data: 21 / 12 / 2023
Disponivel em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

Dispõe sobre a concessão de abono natalino pecuniário aos servidores públicos pertencentes ao quadro funcional da Câmara Municipal de Parauapebas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder abono natalino pecuniário aos servidores públicos municipais efetivos e comissionados pertencentes ao seu quadro funcional, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), a ser pago em parcela única até a data de 23 de dezembro de 2023, em razão do mérito na atuação dos servidores e da alta produtividade legislativa em 2023 em todas as unidades administrativas da Câmara e nos Gabinetes Parlamentares, conforme demonstrativo do Anexo Único desta lei.

Art. 2º Não farão jus ao recebimento do abono natalino os vereadores, os servidores que estejam em gozo de qualquer licença não remunerada e os servidores sem vínculos até a data de publicação desta lei.

Art. 3º O valor do abono será concedido em pecúnia e não incidirá em quaisquer vantagens remuneratórias, adicionais ou gratificações, não se incorporando aos vencimentos dos servidores.

Art. 4º O abono natalino será pago à proporção de 1/12 (um doze avos) do valor fixado no artigo 1º, por mês trabalhado, considerando-se um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 20 de dezembro de 2023.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO LEI Nº 5.402/2023

Para fins de aplicação do artigo 1º da presente Lei, apresentam-se os seguintes demonstrativos, com a finalidade de explicitar a alta produtividade dos servidores da Câmara Municipal de Parauapebas no ano de 2023.

1) PRODUÇÃO LEGISLATIVA

ANO	PROJETOS DE LEIS
2023	**285**
2022	215
2021	201
2020	97
2019	125

No ano de 2023, tramitam na Câmara quase 300 Projetos de Leis e, para ocorrer tal fato, é correto afirmar que os servidores do Poder Legislativo, em esforço conjunto, contribuíram para isso. Nesse sentido, a Câmara Municipal de Parauapebas, com o presente Projeto de Lei, visa reconhecer o trabalho de todos os servidores, efetivos e comissionados. Por fim, é de se ressaltar que o presente abono não será aplicado aos Vereadores, ou seja, a Lei será dirigida aos servidores efetivos e comissionados.

2) PROJETOS E PROGRAMAS CRIADOS E IMPLEMENTADOS EM 2023

2.1 – Programa Câmara nos Bairros: que tem por objetivo promover uma integração entre o Poder Legislativo e a população do Município, estreitando o relacionamento dos vereadores com a população, ampliando a participação popular nas decisões e nas ações de interesse público, e disponibilizando diversos serviços básicos à população por meio de parcerias e convênios. Foram realizados 03 (eventos) Câmaras nos Bairros em 2023.

2.2 – Projeto Vereador Mirim: que tem por objetivo promover a interação entre a Câmara Municipal de Vereadores e as escolas, permitindo aos estudantes do ensino fundamental participar do processo legislativo e compreender o papel do Poder Legislativo Municipal, de forma a contribuir para a formação de sua cidadania, compreensão dos aspectos políticos da sociedade brasileira, estimulando a participação política ativa na vida e no meio social.

2.3 – Câmara do Futuro: evento realizado no dia 30 de março de 2023, com o objetivo de apresentar aos Vereadores, aos servidores e à população em geral as ações e os projetos que serão desenvolvidos durante o biênio 2023/2024.

2.4 – Semana do Conhecimento: realizada em março de 2023, teve como objetivo proporcionar capacitação e formação aos servidores públicos e aos Vereadores, incentivando o aperfeiçoamento da formação profissional dos servidores públicos, buscando formar e capacitá-los para fortalecer a capacidade técnica, gerencial e a implementação de políticas públicas;

2.5 – Escola do Legislativo: que tem por objetivo manter cursos de Educação Básica, Profissional e Tecnológica, compreendendo todos os níveis e formas legalmente admitidos, assim como cursos Superiores de Graduação e Pós-graduação, com possibilidade de oferta presencial e à distância, sempre com vistas ao atendimento das demandas de formação oriundas do Poder Legislativo, abrangendo parlamentares e servidores da Câmara Municipal de Parauapebas, admitida a participação de demais interessados da população em geral, especialmente adolescentes e jovens, por meio da celebração de convênios e parcerias com outros Órgãos Públicos, incluindo Prefeituras, Secretarias de Estado, Tribunais de Contas, Instituições de Ensino e Entidades de fomento ao ensino, à pesquisa e à extensão, com o objetivo de ampliar sua oferta de cursos, incluindo aqueles destinados à cessão de professores e servidores. Foi ofertado em 2023, em parceria com a Assembleia Legislativa do Pará, um curso de graduação em Tecnologia em Gestão Pública.

2.6 – Cursos realizados em parceria com o SENAI: foi firmado Acordo de Cooperação Técnica com o SENAI para oferta de cursos profissionalizantes à comunidade.

OUTROS

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 077/2023
DO OBJETO
Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO o repasse de recursos financeiros, feito pelo MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL, diretamente ao ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E ESPORTIVA FLORESTA, "Fomento do Projeto Gerando Falcões potencializando trabalhos de inclusão social e de educação por meio da modalidade de futsal para crianças e adolescentes nos bairros Guanabara, Casa Popular I e Ipiranga".
DA DOTAÇÃO E VALOR
I - Classificação institucional: 0801
Classificação Funcional: 27 811 4078 2.072 –Desenvolvimento Desportivo
Classificação Econômica: 33.50.41.00 – Contribuições
Sub - elemento: 99 - Outras instituições
Valor de R$ 167.529,40
Total de valor de 167.529,40 (Cento e sessenta e sete mil quinhentos e sessenta e vinte e nove reais e quarenta centavos), conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.
DO PRAZO DE DURAÇÃO
O presente Fomento entrará em vigor na data de sua assinatura, com término em 30/03/2024.
Parauapebas-PA, 08 de dezembro de 2023.

LIA DA COSTA MIRANDA
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Protocolo: 18570

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.402, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.
Dispõe sobre a concessão de abono natalino pecuniário aos servidores públicos pertencentes ao quadro funcional da Câmara Municipal de Parauapebas.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder abono natalino pecuniário aos servidores públicos municipais efetivos e comissionados pertencentes ao seu quadro funcional, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), a ser pago em parcela única até a data de 23 de dezembro de 2023, em razão do mérito na atuação dos servidores e da alta produtividade legislativa em 2023 em todas as unidades administrativas da Câmara e nos Gabinetes Parlamentares, conforme demonstrativo do Anexo Único desta lei.
Art. 2º Não farão jus ao recebimento do abono natalino os vereadores, os servidores que estejam em gozo de qualquer licença não remunerada e os servidores sem vínculos até a data de publicação desta lei.
Art. 3º O valor do abono será concedido em pecúnia e não incidirá em quaisquer vantagens remuneratórias, adicionais ou gratificações, não se incorporando aos vencimentos dos servidores.
Art. 4º O abono natalino será pago à proporção de 1/12 (um doze avos) do valor fixado no artigo 1º, por mês trabalhado, considerando-se um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.
Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 20 de dezembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal
ANEXO ÚNICO LEI Nº 5.402/2023
Para fins de aplicação do artigo 1º da presente Lei, apresentam-se os seguintes demonstrativos, com a finalidade de explicitar a alta produtividade dos servidores da Câmara Municipal de Parauapebas no ano de 2023.
1) PRODUÇÃO LEGISLATIVA

ANO	PROJETOS DE LEIS
2023	285
2022	215
2021	201
2020	97
2019	125

No ano de 2023, tramitam na Câmara quase 300 Projetos de Leis e, para ocorrer tal fato, é correto afirmar que os servidores do Poder Legislativo, em esforço conjunto, contribuíram para isso. Nesse sentido, a Câmara Municipal de Parauapebas, com o presente Projeto de Lei, visa reconhecer o trabalho de todos os servidores, efetivos e comissionados. Por fim, é de se ressaltar que o presente abono não será aplicado aos Vereadores, ou seja, a Lei será dirigida aos servidores efetivos e comissionados.
2) PROJETOS E PROGRAMAS CRIADOS E IMPLEMENTADOS EM 2023
2.1 – Programa Câmara nos Bairros: que tem por objetivo promover uma integração entre o Poder Legislativo e a população do Município, estreitando o relacionamento dos vereadores com a população, ampliando a participação popular nas decisões e nas ações de interesse público, e disponibilizando diversos serviços básicos à população por meio de parcerias e convênios. Foram realizados 03 (eventos) Câmaras nos Bairros em 2023.
2.2 – Projeto Vereador Mirim: que tem por objetivo promover a interação entre a Câmara Municipal de Vereadores e as escolas, permitindo aos estudantes do ensino fundamental participar do processo legislativo e compreender o papel do Poder Legislativo Municipal, de forma a contribuir para a formação de sua cidadania, compreensão dos aspectos políticos da sociedade brasileira, estimulando a participação política ativa na vida e no meio social.
2.3 – Câmara do Futuro: evento realizado no dia 30 de março de 2023, com o objetivo de apresentar aos Vereadores, aos servidores e à população em geral as ações e os projetos que serão desenvolvidos durante o biênio 2023/2024.
2.4 – Semana do Conhecimento: realizada em março de 2023, teve como objetivo proporcionar capacitação e formação aos servidores públicos e aos Vereadores, incentivando o aperfeiçoamento da formação profissional dos servidores públicos, buscando formar e capacitá-los para fortalecer a capacidade técnica, gerencial e a implementação de políticas públicas;
2.5 – Escola do Legislativo: que tem por objetivo manter cursos de Educação Básica, Profissional e Tecnológica, compreendendo todos os níveis e formas legalmente admitidos, assim como cursos Superiores de Graduação e Pós-graduação, com possibilidade de oferta presencial e à distância, sempre com vistas ao atendimento das demandas de formação oriundas do Poder Legislativo, abrangendo parlamentares e servidores da Câmara Municipal de Parauapebas, admitida a participação de demais interessados da população em geral, especialmente adolescentes e jovens, por meio da celebração de convênios e parcerias com outros Órgãos Públicos, incluindo Prefeituras, Secretarias de Estado, Tribunais de Contas, Instituições de Ensino e Entidades de fomento ao ensino, à pesquisa e à extensão, com o objetivo de ampliar sua oferta de cursos, incluindo aqueles destinados à cessão de professores e servidores. Foi ofertado em 2023, em parceria com a Assembleia Legislativa do Pará, um curso de graduação em Tecnologia em Gestão Pública.
2.6 – Cursos realizados em parceria com o SENAI: foi firmado Acordo de Cooperação Técnica com o SENAI para oferta de cursos profissionalizantes à comunidade.

Protocolo: 18585

LEI Nº 5.400, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.
INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E EVASÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar e define princípios e diretrizes para sua implementação na Cidade de Parauapebas, em consonância com o Decreto de nº 1.567, de 1º de setembro de 2021, que institui a Busca Ativa Escolar em Parauapebas como uma estratégia intersetorial de governo para o enfrentamento da evasão e do abandono escolar, bem como para a promoção de ações de fomento ao sucesso escolar e ampliação da qualidade educacional no município, e em consonância com a Lei nº 4.606, de 7 de julho de 2015, o artigo 274 da Lei Orgânica do Município e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).
§ 1º A implementação das diretrizes e ações da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar será executada de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo por meio da metodologia proposta pela iniciativa estratégica Busca Ativa Escolar em Parauapebas.
§ 2º A Política ora instituída poderá ser complementada e desenvolvida, na medida do necessário, por órgãos municipais de outras áreas além da educação, em especial da saúde, assistência e desenvolvimento social, segurança e cidadania, cultura e esportes.
§ 3º Objetivando a efetivação da Política, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada.
Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:
I – abandono escolar: a situação do aluno que deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna em anos subsequentes;
II – evasão escolar: a situação do aluno que abandona a escola ou foi retido em determinado ano letivo e que, em anos seguinte, não tenha renovado a matrícula para dar continuidade aos estudos;
III – projeto de vida: as atividades desenvolvidas nas escolas, em que se discutam as aspirações dos alunos para o futuro e as possibilidades acadêmicas e profissionais após a conclusão do ensino fundamental; e